



LEI 4.8/2011

Santa Fé de Goiás, 06 de abril de 2011.

“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criadas no Quadro Permanente do Magistério – QPM, 14 (quatorze) novas vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela Lei Municipal n 312/04 de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Fica alterado o disposto no inciso III do Art. 6º Da Lei Municipal n 312/04 quanto aos requisitos para investidura no cargo de Professor PIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – Professor – Nível III(Símbolo PIII) com habilitação específica no curso de Licenciatura em Pedagogia”.

**Art. 3º** - São atribuições sumárias do cargo de PROFESSOR PIII as seguintes: participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menos rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, e avaliação e ao desenvolvimento profissional, colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** - A lotação do Professor PIII aprovado em concurso público e que atenda as exigências legais em quaisquer das unidades de atendimento da Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 5º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal baixar os atos e normas complementares para regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 06 DE ABRIL DE 2011.**

**Gilmar Batista Teixeira**  
- Prefeito Municipal-



**PROJETO DE LEI 438/2011 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 22 DE MARÇO 2011.**

*"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor- Nível III e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas no Quadro Permanente do Magistério - QPM, 14 (quatorze) novas vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela Lei Municipal n. 312/04, de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Fica alterado o disposto no inciso III do Art. 6º. Da Lei Municipal n. 312/04 quanto aos requisitos para investidura no cargo de Professor PIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

*III – Professor – Nível III (símbolo PIII) com habilitação específica no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia."*

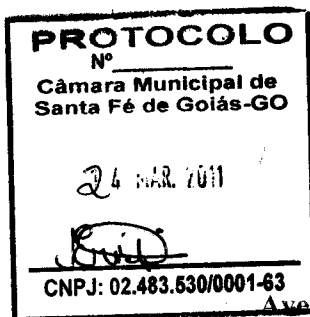
**Art. 3º** - São atribuições sumárias do cargo de PROFESSOR PIII as seguintes: *participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.*

**Art. 4º** - A lotação do Professor PIII aprovado em concurso público e que atenda as exigências legais em quaisquer das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 5º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal baixar os atos e normas complementares para regulamentação desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Março de 2011.



  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 05 de abril

de 20 11

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
		<p>Cutograma de <u>foi Nº 435/2011</u></p> <p>Cutograma de <u>foi Nº 437/2011</u></p> <p>Cutograma de <u>foi Nº 438/2011</u></p> <p>Cutograma de <u>foi Nº 439/2011</u></p>
		<p>Remeti em <u>05/04/2011</u> Ass.: <u>Regina Cavoniy G. Ribeiro</u></p>
		<p>Recebi em <u>05/04/2011</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p>



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia - nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO DE LEI 438/2011

Santa Fé de Goiás, 05 de abril de 2011.

“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor - Nível III e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criadas no Quadro Permanente do Magistério - QPM, 14 (quatorze) nova vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela Lei Municipal n 312/04 de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Fica alterado o disposto no inciso III do Art. 6º Da Lei Municipal n 312/04 quanto aos requisitos para investidura no cargo de Professor PIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Professor - Nível III (Símbolo PIII) com habilitação específica no curso de Licenciatura em Pedagogia”.

**Art. 3º** - São atribuições sumárias do cargo de PROFESSOR PIII as seguintes: participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menos rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, e avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** - A lotação do Professor PIII aprovado em concurso público e que atenda as exigências legais em quaisquer das unidades de atendimento da Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 5º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal baixar os atos e normas complementares para regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 05 DE ABRIL DE 2011.**

*Antônio Carlos da Silva*  
- Presidente da Câmara -

*Antônio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 438/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2011.

Altamir Domiciano da Silva  
- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator-

Andomar Gonçalves  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De   1   /   1  


Data da Sessão   06   /   04   /   2011  

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em   05   /   04   /   2011  

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

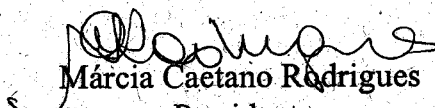
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 438/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2011.

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- Presidente-

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator-

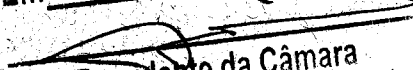
  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De    /    /   

Data da Sessão 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 05 / 04 / 2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**


**PARECER**

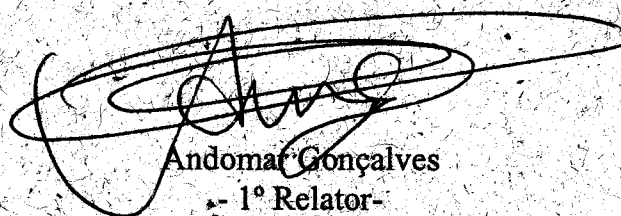
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 438/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor - Nível III e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2011

  
Augusto Pereira Ramos  
- Presidente -

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 1 / 1

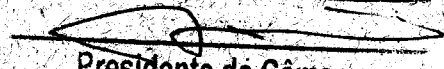
Data da Sessão 05 / 04 / 2011

  
Pres. Junta da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 438/11 de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2011

Andomar Gonçalves  
- Presidente -

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

Luiz de Assis Freire  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data da Sessão 05 / 04 / 2011

Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 05 / 04 / 2011

Presidente da Câmara





**EMENDA MODIFICATIVA Nº.011/11 Santa Fé de Goiás, 03 de Janeiro de 2012**

“Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor - Nível III e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Criadas no Quadro Permanente do Magistério – QPM, 16 (dezesseis) novas vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela lei Municipal n. 312/04, de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2011.**

  
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
-Prefeito Municipal

**EMENDA MODIFICATIVA Nº.011/11 Santa Fé de Goiás, 03 de Janeiro de 2012**

“Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor - Nível III e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Criadas no Quadro Permanente do Magistério – QPM, 16 (dezesesseis) novas vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela lei Municipal n. 312/04, de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2011.**

  
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
-Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento



**EMENDA MODIFICATIVA Nº.011/11** Santa Fé de Goiás, 03 de Janeiro de 2012

“Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor - Nível III e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Criadas no Quadro Permanente do Magistério – QPM, 16 (dezesseis) novas vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela lei Municipal n. 312/04, de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2011.**

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal

# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 05 de abril de 20 11

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
		<p>Cutograma de Lei Nº 435/2011</p> <p>Cutograma de Lei Nº 437/2011</p> <p>Cutograma de Lei Nº 438/2011</p> <p>Cutograma de Lei Nº 439/2011</p> <p>Remeti em <u>05 / 04 / 2011</u> Ass.: <u>Helia Daiany G. Ribeiro</u></p> <p>Recebi em <u>05 / 04 / 2011</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p>



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº.011/11**

Santa Fé de Goiás, 31 de dezembro de 2011.

“Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor - Nível III e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Criadas no Quadro Permanente do Magistério – QPM, 16 (dezesesseis) novas vagas do cargo de PROFESSOR, Nível III, instituído pela lei Municipal n. 312/04, de 30/06/2004.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2011.**

**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara-

*Antonio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**PARECER**

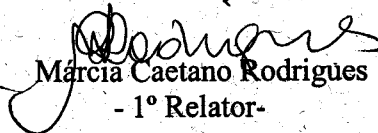
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 011/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

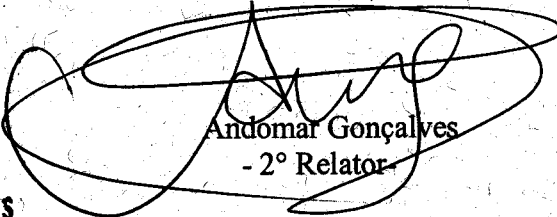
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Altamiro Romiciano da Silva  
- Presidente-

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator-

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator-

Pres.: ... ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31/12/2011

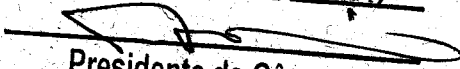
Data da Sessão 31/12/2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 31/12/2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO


**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

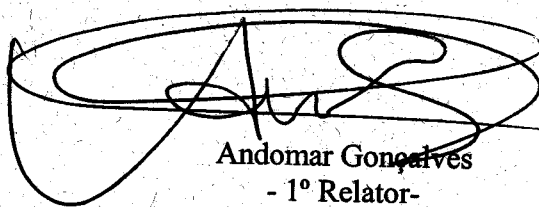
**PARECER**


A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 011/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente-

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator-

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator-

...tado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

D: 31 / 12 / 2011

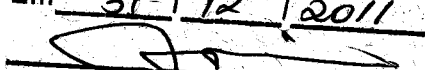
Data da Sessão 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

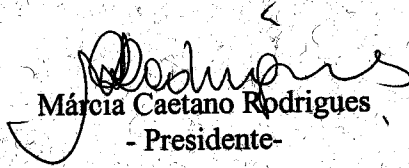
**PARECER**

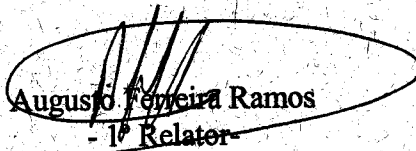
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 011/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Pereira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31 / 12 / 2011

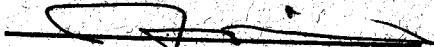
Data da Sessão 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 011/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 438/2011, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Professor – Nível III e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

Anderson Gonçalves  
- Presidente -

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

Luis de Assis Freire  
- 2º Relator -

Res. levado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31/12/2011

Data da Sessão 31/12/2011



Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 31/12/2011  
  
Presidente da Câmara

# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

x(0) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás  
Em 03 de julho de 2013

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
	004/13	Emenda Modificativa e Pareceres  Remeti em 03/07/13 Ass.:  Recebi em 03/07/13 Ass.: 



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Emenda Modificativa 004/2013**

**Santa Fé de Goiás, 01 de julho de 2013.**

“Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - ...**

NOMENCLATURA CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Odontólogo	01	40 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	2.670,88

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
**Antônio Carlos da Silva**

*-Presidente da Câmara Municipal-*



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

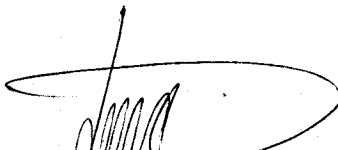
### PARECER

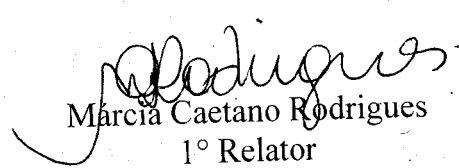
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013

  
Luis de Assis Freire  
Presidente

  
Márcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

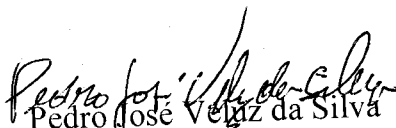
Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 01/07/13

Data da Sessão 01/07/13

  
Presidente da Câmara

  
Pedro José Velaz da Silva  
2º Relator

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 01/07/13

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013

Edmilson Alves dos Santos  
Presidente

Luís de Assis Freire  
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 01/07/13

Data da Sessão 01/07/13

Presidente da Câmara

Luciana Pereira da Silva  
2º Relator

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 01/07/13

Secretaria da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**


**PARECER**


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

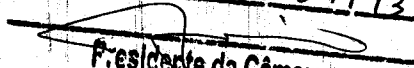
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

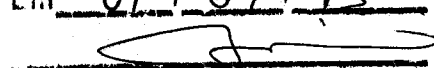
Sala das Comissões, 01 de julho de 2013

  
Pedro José Vezuz da Silva  
Presidente

  
Elias Camargo  
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 01/07/13  
Data da Sessão 01/07/13  
  
Presidente da Câmara

Kimair de Melo Caetano  
2º Relator

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 01/07/13  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

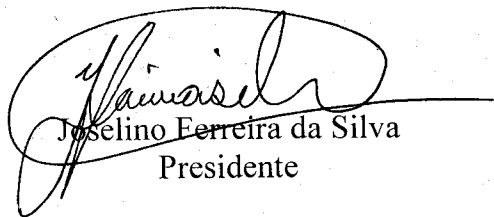
**PARECER**

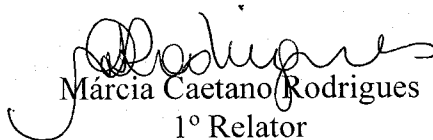
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 004/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

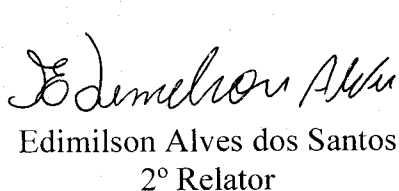
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013

  
José Selino Ferreira da Silva  
Presidente

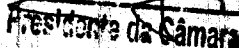
  
Márcia Caetano Rodrigues  
1º Relator

  
Edimilson Alves dos Santos  
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 01/07/13

Data da Sessão: 01/07/13

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 01/07/13

  
Secretaria da Câmara